

MERCOSUL/GMC/RES. N° 56/07

**REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA PROJETOS PLURIESTATAIS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 04/96, 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 54/03 e 07/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Ouro Preto estabeleceu a Secretaria Administrativa do MERCOSUL como um dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

Que resulta conveniente a contratação, em caráter excepcional e transitório, de assessores ou consultores para a execução de projetos pluriestatais financiados pelo FOCEM.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 – Para os projetos financiados pelo FOCEM em que participem todos os Estados Partes e que requeiram a constituição de uma Unidade Executora para sua implementação, sem prejuízo das funções da SM, será adotada a modalidade de contratação de tarefas ou serviços determinados para os integrantes da Unidade Executora, por um período máximo de dois anos, prorrogáveis por no máximo dois períodos de dois anos cada.

Art. 2 – As pessoas contratadas para tarefas ou serviços determinados não terão o caráter de funcionários da SM e reger-se-ão exclusivamente pelo previsto nos contratos respectivos e nesta Resolução.

Art. 3 - Os conflitos em matéria administrativo-trabalhista que se suscitem entre a Secretaria e as pessoas contratadas para determinadas tarefas ou serviços determinados serão resolvidos de acordo com os procedimentos previstos na Resolução GMC N° 54/03, seus regulamentos e eventuais modificações.

Art. 4 – As contratações deverão estar previstas nos projetos e serão efetuadas com os recursos correspondentes previstos nos projetos.

Art. 5 – Solicitar à CRPM em coordenação com o GAHE-FOCEM e a SM a elaborar um modelo de contrato a ser aplicado à contratação dos integrantes

das unidades Executoras dos projetos pluriestatais, tomando como base o modelo de contrato anexo à Resolução GMC N° 07/04.

Art. 6 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXII GMC EXT. – Montevideu, 16/XII/07